

**CONTRATO N.º 008/18**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ESTEL ENGENHARIA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ESTEL ENGENHARIA LTDA.**, situada na Rua José Quirino, nº 147, Bairro São João, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ 82.144.338/0001-81, Inscrição Estadual Isenta, representada por Sr. Sérgio Luiz do Amaral Lozovey, portador do CPF: 401.514.339-68 e C.I.: 5.205.209-5 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **30412/17**, com fundamento na licitação realizada em 29/11/17, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 010/17, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, é **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONSTRUÇÃO DE UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ORÇAMENTOS, CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO, EM DIVERSAS LOCALIDADES - PETRÓPOLIS/RJ**, conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente termo, mesmo que aqui não transcritos;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada a contar da ordem de início, e o prazo para execução é de **180 (cento e oitenta) dias**, correndo por conta da contratada todos os ônus e obrigações, concernentes a legislação tributária, trabalhista e previdenciária, inclusive o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de **R\$ 185.144,67 (cento e oitenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, que serão pagos até 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico – financeiro, contra a apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após aprovação e aprovação dos produtos relacionados e emissão de parecer técnico de aceite de cada etapa. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8850

Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 (doze) meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP/Sinapi, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2ª, Lei 9.012/95);

**PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme consta no Edital;

**CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá, quando solicitado, fornecer Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista relativas ao Município de Petrópolis, conforme modelo constante do Anexo V;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias;

**CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

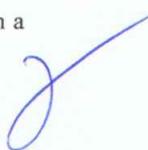
**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - Multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do presente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050



**CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra;

**CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.122.2019.2065.4490.51.09 e Nota de Empenho nº 498/18, no valor de **R\$ 185.144,67 (cento e oitenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada presta garantia integral para o cumprimento das obrigações contratuais em seguro garantia apólice nº 014142018000107750075713, no valor de **R\$ 9.257,24 (nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, do Banco BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A, como garantia da prestação do serviço, que se estenderá até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno/externo, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8050

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. N° 030412/17

FLS. N° \_\_\_\_\_

FUNCIÓNÁRIO/MATRÍCULA

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente.

Petrópolis 20 de Abri de 2018.

  
Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante

  
Estel Engenharia Ltda.  
Contratada

Testemunhas: 1.



2.

